

gasóleo marítimo melhorado, pelo preço máximo de 943.500,00€ (isento de IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, através da realização de um procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 02/AQ-UMC/2016, previsto e regulado no CCP:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a aprovação das peças do procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 02/AQ-UMC/2016, tendente à formação do contrato para a aquisição de gasóleo marítimo melhorado, pelo preço máximo de 943.500,00€ (isento de IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas;

b) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

c) Nos termos do artigo 61.º do CCP, proceder à análise e aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

d) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

e) Nos termos do artigo 67.º do CCP, proceder à nomeação do júri do procedimento referido;

f) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

g) Nos termos do artigo 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

h) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição acima indicado;

i) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição referido;

j) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

k) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

- i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iii) Resolver o contrato, sendo caso disso;

l) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

13-07-2017. — O Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310654581

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

#### Despacho n.º 6945/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Marta Rodrigues Casqueiro Maçaroco Pimenta de Aguiar, na sequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única de técnico superior.

Para acompanhamento e avaliação do período experimental, nos termos do artigo 46.º da LTFP, designo os seguintes membros do júri:

- Presidente: Dra. Anabela Arraiolos;
- 1.ª vogal: Dra. Carla Ferverça;
- 2.ª vogal: Dra. Maria João Miranda;
- Suplentes: Dra. Sónia Andrade; Dra. Cristina Salvador.

O referido contrato e a designação do júri de acompanhamento do período experimental produz efeitos a 1 de março de 2017, data em que a trabalhadora iniciou a sua atividade.

22 de junho de 2017. — O Presidente da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

310639029

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

### Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Economia

#### Despacho n.º 6946/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março e n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Smartwatt — Energy Services, S. A., para a prática de atividades de investigação e desenvolvimento no domínio técnico-científico da Energia nas seguintes áreas de atuação:

Cidades inteligentes, eficiência energética de edifícios, eficiência energética e utilização final de energia, energias renováveis, otimização do transporte e armazenamento de energia, TIC e redes energéticas inteligentes, transportes eficientes.

7 de julho de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 17 de julho de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310654638

#### Despacho n.º 6947/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da IDNEO TECHNOLOGIES, S. L., para a prática de atividades de investigação e desenvolvimento nos domínios técnico-científicos de tecnologia eletrónica e tecnologia automóvel.

7 de julho de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 17 de julho de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310654613

#### Despacho n.º 6948/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março e n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da PDM&FC — Projeto Desenvolvimento Manutenção Formação e Consultoria, L.ª para a prática de atividades de investigação e desenvolvimento na conceção, desenvolvimento de software e hardware nos seguintes domínios:

- Automóvel, aeronáutica e espaço;
- Economia do mar;
- Energia;
- Indústrias culturais e criativas;
- Saúde;
- Transportes, mobilidade e logística;
- Turismo.

13 de julho de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 17 de julho de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310654598